



VARIG Participações em Transportes Aéreos S. A.

Companhia Aberta. CNPJ nº 03.634.777/0001-04

NIRE 43300039854

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA

EM 31 de julho de 2002

Local e data: Dia 31 (trinta e um) de julho de 2002, às 12:00h (doze horas), nos escritórios da Companhia localizados na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 40; **Presença:** os conselheiros de administração da companhia, sob a presidência do Sr. Ozires Silva, presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Jacqueline Taques de Souza Kühn, advogada da companhia, para servir de secretária. **Deliberações:** O Conselho de Administração, a fim de cumprir com o disposto no artigo 16 da Instrução CVM nº 358 de 03 / 01 /2002 editada pela Comissão de Valores Mobiliários ao criar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, aprovou, à unanimidade, o seguinte conjunto de normas e procedimentos a serem adotados pela Companhia, cujo inteiro teor é o seguinte: **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO, SIGILO E USO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATO OU FATO RELEVANTE**

SEÇÃO I. -PROPÓSITO, ABRANGÊNCIA E ADESÃO. 1. O presente instrumento tem por objetivo (1) o estabelecimento de procedimentos internos para regulamentar a Política a ser adotada doravante pela empresa para divulgação, sigilo e uso de informações sobre ato ou fato relevante, e ainda, (2) a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários de emissão da companhia por acionistas controladores, diretos e indiretos, Administradores (conselheiros de administração e diretores), Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, que tenham, ou possam vir a ter, em decorrência das funções exercidas, conhecimento de informações referente a ato ou fato relevante, que deverão aderir formalmente à presente Política de Divulgação, e (3) na aquisição de lote significativo de ações de emissão de cia, bem como, a negociação dessas ações na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado.

SEÇÃO II. PRINCÍPIOS. 2. Os Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionistas Controladores e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária,



para o bom desempenho de suas gestões e a devida segurança ao desenvolvimento da cia, deverão observar o cumprimento da política ora criada cujas regras específicas estão adiante estabelecidas, sem prejuízo ao atendimento das normas do Código de Conduta deliberado por este Conselho de Administração na reunião de 12 / 11 / 2001.

SEÇÃO III. COMUNICAÇÃO. 3. A fim de assegurarmos a devida responsabilidade, a companhia deverá comunicar formalmente a cada uma das pessoas que participarão dos organismos citados no **item 2**, no dia em que forem eleitos ou nomeados, os termos desta deliberação através de cópias apropriadas, bem como, do Código de Conduta já referenciado, e ainda, todas as alterações futuras, deles obtendo a respectiva adesão formal, em instrumento que deverá ser arquivado na sede da empresa enquanto mantiverem vínculo com ela, e pelo prazo de cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento, conforme modelos dos anexos I / VI que fazem parte integrante desta ata.

SEÇÃO IV. – REPRESENTAÇÃO. 4. A execução e o acompanhamento da presente Política de Divulgação será de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo das demais atribuições a ele cabíveis, conforme o disposto no Estatuto Social da empresa.

SEÇÃO V. - ATO E FATO RELEVANTE. 5. Nos termos da Instrução 358/02, considerar-se-á ato ou fato relevante, passível, portanto de publicação, nos termos desta Política de Divulgação e da legislação aplicável, qualquer decisão dos acionistas controladores, deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas, ou de órgãos de administração da empresa, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia que possa influir de modo ponderável:

- (a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da empresa ou a eles referenciados;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários emitidos pela empresa; e
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia, ou a eles referenciados.

5.1. Em caso de dúvida quanto a verificação ou não do ato ou fato ser relevante, o Diretor de Relações com Investidores deverá observar o rol de exemplos considerados potencialmente como relevantes, dentre outros, dispostos no Parágrafo Único do Artigo 2º da Instrução 358/02, que ora reproduzimos:

I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;



- II - mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- IV - ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI - decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- VIII - transformação ou dissolução da companhia;
- IX - mudança na composição do patrimônio da companhia;
- X - mudança de critérios contábeis;
- XI - renegociação de dívidas;
- XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV - aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI - lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX - início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- XXI - modificação de projeções divulgadas pela companhia;
- XXII - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

SEÇÃO VI. – DEVER E RESPONSABILIDADE DE INFORMAR. 6. Os acionistas controladores, os Administradores, Conselheiros Fiscais e os membros de quaisquer outros órgãos com funções



técnicas ou consultivas atualmente previstos, ou que vierem a ser previstos no Estatuto Social da empresa, doravante designados “Informantes”, deverão observar as disposições da presente Política de Divulgação e da Instrução 358/02, e ainda, suas eventuais alterações, quando tiverem acesso a atos ou fatos tidos como relevantes, conforme o disposto na **Seção V**, devendo informar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

SEÇÃO VII. DEVER E RESPONSABILIDADE NA DIVULGAÇÃO. 7. Cumprirá ao Diretor de Relações com Investidores divulgar ao mercado e comunicar a CVM, a BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo e entidades de mercado interessadas nos valores mobiliários emitidos pela cia, ao receber de qualquer dos Informantes, ou ter acesso a qualquer informação desta natureza independentemente de ter sido comunicado.

7.1. O Diretor de Relações com Investidores, na hipótese de ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da cia, ou valores mobiliários a eles referenciados, deverá inquirir os Informantes, com o objetivo de averiguar se possuem conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado. A inobservância da obrigação aqui prevista pelo Diretor de Relações com Investidores implicará na responsabilização do mesmo nas esferas cível e administrativa, bem como, nas demais esferas cabíveis.

7.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá permanecer à disposição da CVM, da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo e entidades de mercado interessadas nos valores mobiliários emitidos pela cia que solicitarem informações adicionais acerca do ato ou fato relevante divulgado, limitando-se porém a prestar apenas informações que julgar de interesse da empresa e dos seus investidores.

7.3. Caso o Diretor de Relações com Investidores, por qualquer motivo, não possa cumprir as obrigações a ele atribuídas no **item 7** da presente Política de Divulgação, os Informantes deverão remeter imediatamente as informações relativas ao ato ou fato relevante à CVM. A inobservância da obrigação aqui prevista pelos Informantes implicará na responsabilização dos mesmos nas esferas cível e administrativa, bem como, nas demais esferas cabíveis.

SEÇÃO VIII. – METODOLOGIA. 8. O Diretor de Relações com Investidores divulgará os atos ou fatos relevantes relacionados à empresa de modo claro e preciso, e em linguagem acessível. A divulgação será feita através de publicação nos veículos, aprovados pela Assembléia Geral.



8.1 As publicações poderão ser feitas de forma resumida com indicação dos endereços na internet onde as informações completas relativas ao ato ou fato relevante estarão disponíveis em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

8.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá zelar pela ampla e imediata disseminação dos atos e fatos relevantes relativos à empresa, simultaneamente, em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação. A simultaneidade na divulgação de ato ou fato relevante incluirá qualquer meio de comunicação por ele utilizado, inclusive informação à imprensa, reuniões com entidades de classe, com investidores, analistas ou público selecionado, no país ou no exterior.

8.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá promover a divulgação de ato ou fato relevante, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento das negociações na BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, onde os valores mobiliários emitidos pela cia foram colocados.

8.4. Se o disposto no **item 8.3** não puder ser cumprido e a divulgação de ato ou fato relevante ocorrer durante o horário de negociação da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, simultaneamente, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da cia, pelo tempo que julgar necessário à adequada disseminação da informação.

SEÇÃO IX. - NÃO DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES. 9. Os atos ou fatos relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados ao mercado se os acionistas controladores e os Administradores entenderem que sua revelação é contrária aos interesses da empresa.

9.1. A decisão pela não divulgação de ato ou fato relevante, nos termos do **item 9**, será transcrita a termo e assinada pelas pessoas responsáveis pela deliberação, ficando arquivado na sede da empresa.

9.2. Na hipótese dos acionistas controladores e Administradores não chegarem a um consenso quanto à divulgação ou não de ato ou fato relevante, deverão encaminhar à CVM consulta na forma estabelecida na Instrução 358/02 a respeito da conveniência ou não da divulgação da informação discutida, detalhando os motivos.

9.3. O Diretor de Relações com Investidores e os Informantes ficam obrigados a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, não divulgado nos termos do **item 9.1** acima, na hipótese da informação se tornar conhecida por um ou mais dos investidores da empresa, ou se ocorrer oscilação atípica nas cotações, preços ou quantidades negociadas dos valores mobiliários de emissão da cia ou valores mobiliários a eles referenciados.

SEÇÃO X. – DEVER DE GUARDAR SIGILO. 10. Cumpre aos Informantes, bem como aos demais empregados da empresa, guardar sigilo sobre quaisquer informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam ou venham a ocupar até a sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e/ou terceiros que tenham tido conhecimento da matéria, também o façam.

SEÇÃO XI. – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÕES. 11. Os Informantes, demais empregados e acionistas da empresa ou de sociedades controladora, controlada ou coligada, que tiverem conhecimento de ato ou fato relevante da cia não poderão negociar com os valores mobiliários de sua emissão enquanto tal ato ou fato relevante não for divulgado ao mercado.

11.1. A vedação disposta no **item 11** aplica-se ainda a qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do ato ou fato relevante, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a cia, destacando-se os auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O Diretor de Relações com Investidores, ou qualquer outro Informante caso o referido Diretor não o faça, deverá informar tais pessoas da vedação aqui disposta.

11.2. A vedação disposta no **item 11** aplica-se ainda àqueles que venham a se afastar do seu emprego/vínculo com a empresa antes da divulgação do ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, de modo que estes não poderão negociar com valores mobiliários da empresa, ou valores mobiliários a eles referenciados, pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento, conforme determinado pela Instrução 358/02.

11.3. Conforme o estabelecido na Instrução 358/02, é vedada a negociação de valores mobiliários da empresa ou de valores mobiliários a eles referenciados pelas pessoas mencionadas nos itens **11, 11.1 e 11.2**, pelo período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN) da cia.

11.4. O Conselho de Administração da empresa não poderá, enquanto a operação não for tornada pública, deliberar a aquisição ou alienação das ações da cia caso:

- a) tenha sido celebrado qualquer contrato visando a transferência do controle acionário da empresa;
- b) tenha havido outorga de opção ou mandato para o mesmo fim previsto no item (a); ou
- c) exista a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da cia.



SEÇÃO XII. – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES EM CASO DE OFERTA PÚBLICA E ALIENAÇÃO DO CONTROLE. 12.

Cumprirá também ao Diretor de Relações com Investidores informar à CVM, a BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo e entidades de mercado interessadas nos valores mobiliários emitidos pela cia, imediatamente após o Acionista controlador deliberar realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, divulgar a quantidade de valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados, o preço, as condições de pagamento e demais condições a que estiver sujeita a oferta.

12.1. Caso a realização da oferta pública estiver sujeita ao implemento de condições, fica o Diretor de Relações com Investidores, em nome do ofertante, obrigado a divulgar aviso de fato relevante, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo se mantém a oferta, e em que condições, ou se ela perderá sua eficácia.

12.2. Nos casos em que o controle acionário da cia for alienado, caberá também ao Diretor de Relações com Investidores, em nome do acionista adquirente, divulgar ao mercado e informar a CVM, a BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo e entidades de mercado interessadas nos valores mobiliários emitidos pela cia, sob a forma de fato relevante, contemplando, no mínimo:

I - nome e qualificação do adquirente, bem como um breve resumo acerca dos setores de atuação e atividades por ele desenvolvidas;

II - nome e qualificação do alienante, inclusive indireto, se houver;

III - preço, total e o atribuído por ação de cada espécie e classe, forma de pagamento e demais características e condições relevantes do negócio;

IV - objetivo da aquisição, indicando, no caso do adquirente ser companhia aberta, os efeitos esperados em seus negócios;

V - número e percentual de ações adquiridas, por espécie e classe, em relação ao capital votante e total;

VI - indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia;

VII - declaração quanto à intenção de promover, ou não, no prazo de um ano, o cancelamento do registro da companhia aberta; e

VIII - outras informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover na companhia, em especial reestruturação societária envolvendo fusão, cisão ou incorporação.

SEÇÃO XIII. - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.



(a) Administradores e Pessoas Ligadas

13. Os Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas atualmente previstos, ou que vierem a ser previstos no Estatuto Social, ficam obrigados a comunicar à cia, à CVM e à BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de que sejam titulares de emissão da empresa, e das sociedades controladas ou controladoras que sejam companhias abertas, ou de valores mobiliários a eles referenciados, bem como, quaisquer futuras alterações em suas posições.

13.1. As pessoas referidas no **item 12** acima deverão efetuar a comunicação ali prevista imediatamente após a investidura nos seus respectivos cargos, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alteração das posições por eles detidas, indicando o saldo da posição no período.

13.2. Deverão indicar ainda, os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda, e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

13.3. A comunicação compulsória prevista nos itens acima deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no formulário constante no anexo VII que passa a fazer parte integrante desta ata.

(b) Controladores e Acionistas

13.4. Os acionistas controladores, diretos ou indiretos, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que atingir participação, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da cia, deverão comunicar tal fato à CVM e a BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

13.5. Deverão ainda observar o disposto no **item 13.4** a pessoa/sociedade, ou grupo de pessoas/sociedades, representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior a 5% (cinco por cento), de espécie ou classe de ações representativas do capital da empresa, a cada vez que a referida participação se elevar em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da cia.

13.6. As divulgações compulsórias previstas nos **itens 13.4 e 13.5** serão feitas imediatamente após ser alcançada a referida participação e conterão, no mínimo, os requisitos constantes no formulário constante no anexo VIII, que passa a fazer parte integrante desta ata.



13.7. As obrigações previstas nos **itens 13.4 e 13.5** estendem-se também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários ali mencionados.

13.8. As pessoas/sociedades mencionadas no **item 13.4** também incorrerão naquela obrigação quando houver alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários ali descritos, ou de direitos sobre eles, a cada vez que tal alienação ou extinção atingir o percentual de 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da cia.

SEÇÃO XIV. – DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A adesão de que tratam as **Seções II e III** deverá ser feita através da assinatura de Termo de Adesão, no forma dos modelos anexos I / VI a ser mantido na sede da cia, juntamente com relação listando aqueles que vierem a aderir à presente Política de Divulgação (anexo IX), conforme o disposto no Artigo 16, §§1º e 2º da Instrução 358/02.

14.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que julgar necessário, alterar ou aditar termos constantes desta Política de Divulgação, mediante deliberação em reunião própria, ficando ressalvado, entretanto, que as disposições legais e normativas cabíveis, destacando-se a Instrução 358/02 e eventuais alterações, deverão ser observadas de imediato, independentemente das alterações à presente Política de Divulgação.

14.2. Deverá ser dada ampla publicidade aos termos aqui estabelecidos, enviando-se cópia a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, à BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo, à todos os Administradores, Conselheiros Fiscais, acionistas controladores, diretos e indiretos, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e as entidades de mercado em geral que tenham interesse nos valores mobiliários emitidos pela empresa.

14.3. Qualquer alteração à presente Política de Divulgação deverá ser de imediato comunicada a todos os citados no ítem anterior.

Não havendo outro assunto a tratar, foi, antes de encerrada a reunião, lavrada a presente ata, que lida e achada conforme por todos os presentes, vai assinada pelos membros do Conselho de Administração e por mim, secretária, que dela tirei as cópias necessárias para os fins legais. São Paulo, 31 de julho de 2002. (aa) Presidente: Ozires Silva. Vice Presidente: Joaquim Fernandes dos Santos. Harro Fouquet. Luiz Carlos Buaes. Gilberto Silveira dos Santos . Jacqueline Taques de Souza Kühn – Secretária da reunião.”



Certifico que esta é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.

Jacqueline Taques de Souza Kühn

Secretária da reunião